

CAMPANHA “SIMPLIFICAR É POUPAR”

REGULAMENTO

Artigo 1.º | Objeto

1. O presente Regulamento estabelece as condições de participação na campanha “Simplificar é Poupar”, promovida pela Águas do Alto Alentejo, E.I.M., S.A., adiante designada por “Águas do Alto Alentejo” ou “AAA”.
2. A campanha tem como objetivo incentivar a adesão ao Débito Direto e à Fatura Eletrónica, promovendo formas mais cómodas, seguras, eficientes e sustentáveis de pagamento e faturação.

Artigo 2.º | Período da campanha

1. A campanha decorre entre 1 de agosto e 30 de setembro de 2026.
2. Para efeitos de participação, será considerada a data em que o pedido de adesão seja recebido e registado pela Águas do Alto Alentejo.
3. A adesão apenas produzirá efeitos após a respetiva validação e ativação pela Águas do Alto Alentejo.

Artigo 3.º | Destinatários

1. A campanha destina-se aos clientes da Águas do Alto Alentejo titulares de contratos de fornecimento ativos que, durante o período da campanha, efetuem uma nova adesão:
 - a) Ao Débito Direto;
 - b) À Fatura Eletrónica; ou
 - c) Ao Débito Direto e à Fatura Eletrónica.
2. A campanha é aplicável por contrato de fornecimento e não por cliente.
3. O cliente que seja titular de vários contratos poderá beneficiar da campanha em todos eles, desde que cumpra, relativamente a cada contrato, as condições estabelecidas no presente Regulamento.
4. Os clientes que, em 1 de agosto de 2026, já tenham ativo o Débito Direto ou a Fatura Eletrónica não são elegíveis para o desconto associado ao serviço previamente contratado.
5. Os clientes que já tenham ativo apenas um dos serviços podem beneficiar da campanha mediante adesão ao outro serviço durante o período previsto no artigo 2.º, recebendo exclusivamente o desconto correspondente à nova adesão.
6. Os clientes que, em 1 de agosto de 2026, já tenham ativos o Débito Direto e a Fatura Eletrónica não são elegíveis para os descontos previstos na presente campanha.

Artigo 4.º | Benefícios da campanha

1. A adesão ao Débito Direto confere ao cliente um desconto mensal de 5% sobre as tarifas fixas dos serviços de abastecimento de água e saneamento aplicáveis ao contrato abrangido.
2. A adesão à Fatura Eletrónica confere ao cliente um desconto mensal de 5% sobre as tarifas fixas dos serviços de abastecimento de água e saneamento aplicáveis ao contrato abrangido.
3. O cliente que adira ao Débito Direto e à Fatura Eletrónica durante o período da campanha beneficia da acumulação dos dois descontos, correspondente a um desconto mensal total de 10% sobre as tarifas fixas de água e saneamento.
4. Os descontos não incidem sobre:
 - a) Tarifas variáveis associadas ao consumo de água;
 - b) Taxas, impostos ou outras prestações cobradas na fatura;
 - c) Outros serviços, encargos ou valores que não correspondam às tarifas fixas de água e saneamento.

Artigo 5.º | Duração do benefício

1. Cada desconto é atribuído durante 12 meses consecutivos, contados a partir da data de ativação do serviço que lhe dá origem.
2. Caso o Débito Direto e a Fatura Eletrónica sejam ativados em datas diferentes, o período de 12 meses aplicável a cada desconto será contado separadamente a partir da data de ativação de cada serviço.
3. O desconto começa a ser aplicado no primeiro ciclo de faturação elegível posterior à ativação do respetivo serviço.
4. Os descontos serão identificados no campo "Outros" da fatura mensal.
5. A atribuição dos descontos fica sujeita à manutenção do Débito Direto e/ou da Fatura Eletrónica durante o respetivo período de 12 meses.

Artigo 6.º | Período mínimo de permanência

1. A adesão à campanha implica um período mínimo de permanência de 12 meses relativamente a cada serviço abrangido.
2. Durante esse período, o cliente compromete-se a manter ativo o Débito Direto e/ou a Fatura Eletrónica que tenha subscrito ao abrigo da campanha.
3. O período mínimo de permanência é contado individualmente desde a data de ativação de cada serviço.

Artigo 7.º | Cancelamento antecipado

1. Em caso de cancelamento ou desativação de um dos serviços antes de concluído o respetivo período mínimo de permanência, o cliente fica obrigado a restituir a totalidade dos descontos associados a esse serviço e atribuídos até à data do cancelamento.
2. Os valores a restituir serão incluídos no ciclo de faturação imediatamente seguinte ao cancelamento, sempre que o respetivo processamento seja possível.
3. O cancelamento antecipado do Débito Direto determina:
 - a) A cessação do desconto de 5% associado ao Débito Direto; e
 - b) A restituição dos descontos anteriormente atribuídos ao abrigo dessa modalidade.
4. O cancelamento antecipado da Fatura Eletrónica, incluindo o pedido de regresso à faturação em papel, determina:
 - a) A cessação do desconto de 5% associado à Fatura Eletrónica; e
 - b) A restituição dos descontos anteriormente atribuídos ao abrigo dessa modalidade.
5. Se o cliente cancelar antecipadamente os dois serviços, deverá restituir a totalidade dos descontos atribuídos ao abrigo de ambas as modalidades.
6. O cancelamento de apenas um dos serviços não prejudica o desconto associado ao outro, desde que este permaneça ativo e sejam cumpridas as condições previstas no presente Regulamento.
7. Não haverá lugar à restituição dos descontos quando a cessação do serviço resultar da denúncia ou da cessação do contrato de fornecimento motivada pela venda do imóvel ou pela mudança de residência do cliente.

Artigo 8.º | Alteração dos dados associados aos serviços

1. A alteração do IBAN associado ao Débito Direto não é considerada cancelamento, desde que:
 - a) O cliente comunique a alteração à Águas do Alto Alentejo;
 - b) Entregue um comprovativo do novo IBAN; e
 - c) O serviço se mantenha ativo, sem interrupção imputável ao cliente.
2. A alteração do endereço de correio eletrónico associado à Fatura Eletrónica também não é considerada cancelamento, desde que o cliente comunique o novo endereço à Águas do Alto Alentejo e mantenha ativo o serviço.

Artigo 9.º | Mudança de residência e novo contrato

1. O desconto é atribuído ao contrato de fornecimento ao abrigo do qual tenha sido efetuada a adesão e não pode ser transferido para outro contrato.
2. A cessação do contrato determina o fim dos descontos a ele associados.
3. Se o cliente celebrar um novo contrato durante o período da campanha, poderá beneficiar dos descontos nesse novo contrato, desde que efetue uma nova adesão e cumpra as condições estabelecidas no presente Regulamento.

Artigo 10.º | Formas de adesão

1. A adesão pode ser efetuada durante o período da campanha através dos seguintes canais:
 - a) Postos de atendimento da Águas do Alto Alentejo;
 - b) Linha de atendimento 808 500 510, com o custo de uma chamada para a rede fixa nacional, de acordo com o tarifário do cliente;
 - c) Balcão Digital, disponível em aguasdoaltoalentejo.pt.
2. A adesão considera-se concluída após a receção, validação e ativação dos dados e documentos necessários pela Águas do Alto Alentejo.

Artigo 11.º | Elementos necessários

1. Para aderir à Fatura Eletrónica, o cliente deverá indicar:
 - a) Número de cliente;
 - b) Número de identificação fiscal;
 - c) Código do local;
 - d) Endereço de correio eletrónico no qual pretende receber as faturas.
2. Para aderir ao Débito Direto, o cliente deverá apresentar um comprovativo do IBAN da conta bancária a utilizar e fornecer os restantes elementos necessários à emissão da respetiva autorização.
3. Para aderir simultaneamente ao Débito Direto e à Fatura Eletrónica, o cliente deverá apresentar todos os elementos indicados nos números anteriores.
4. O cliente é responsável pela exatidão, validade e atualização dos dados fornecidos.

Artigo 12.º | Fatura Eletrónica

1. A adesão à Fatura Eletrónica substitui automaticamente o envio da fatura em papel.
2. A fatura será enviada em formato eletrónico para o endereço de correio eletrónico indicado pelo cliente.
3. O cliente deve assegurar que o endereço indicado está correto, ativo e apto a receber as comunicações enviadas pela Águas do Alto Alentejo.
4. O pedido de regresso à faturação em papel durante o período mínimo de permanência equivale ao cancelamento da Fatura Eletrónica, sendo aplicável o disposto no artigo 7.º.

Artigo 13.º | Débito Direto

1. A adesão ao Débito Direto pressupõe a concessão, pelo cliente, de uma autorização válida para débito na conta bancária indicada.
2. O cliente deverá assegurar que a conta se encontra ativa e reúne as condições necessárias ao processamento dos pagamentos.
3. A mudança de instituição bancária ou de conta deverá ser comunicada atempadamente à Águas do Alto Alentejo, acompanhada de comprovativo do novo IBAN.
4. A alteração do IBAN, quando efetuada nos termos previstos neste Regulamento, não determina a perda do desconto.

Artigo 14.º | Exclusão da campanha

A Águas do Alto Alentejo reserva-se o direito de excluir da campanha os clientes que:

- a) Prestem informações falsas, inexatas ou incompletas;

- b) Apresentem documentação inválida;
- c) Não cumpram as condições estabelecidas no presente Regulamento;
- d) Tentem obter indevidamente os descontos da campanha;
- e) Cancelem ou desativem os serviços, sem prejuízo das consequências previstas no artigo 7.º.

Artigo 15.º | Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais recolhidos no âmbito da campanha serão tratados pela Águas do Alto Alentejo para efeitos de gestão das adesões, ativação dos serviços, atribuição dos descontos, faturação e cumprimento das respetivas obrigações legais.
2. O tratamento será efetuado nos termos da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais e da Política de Privacidade da Águas do Alto Alentejo.
3. Os titulares dos dados podem exercer os direitos legalmente previstos através dos canais disponibilizados pela Águas do Alto Alentejo.

Artigo 16.º | Alteração, suspensão ou cancelamento da campanha

1. A Águas do Alto Alentejo poderá alterar, suspender ou cancelar a campanha por motivo devidamente fundamentado, designadamente em caso de força maior, impossibilidade técnica ou imposição legal ou regulamentar.
2. Qualquer alteração será divulgada através dos canais de comunicação da Águas do Alto Alentejo.
3. As alterações não prejudicarão os benefícios já atribuídos aos clientes, salvo se resultarem de imposição legal ou regulamentar.

Artigo 17.º | Pedidos de esclarecimento e reclamações

Os pedidos de esclarecimento ou reclamações relativas à campanha podem ser apresentadas através dos canais de atendimento da Águas do Alto Alentejo, sem prejuízo dos demais meios legalmente disponíveis.

Artigo 18.º | Aceitação do Regulamento

A adesão à campanha implica o conhecimento e a aceitação integral das condições estabelecidas no presente Regulamento.

Artigo 19.º | Casos omissos

Os casos não previstos no presente Regulamento serão analisados pela Águas do Alto Alentejo, de acordo com a legislação e a regulamentação aplicáveis.

Artigo 20.º | Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de agosto de 2026.

Ponte de Sor, 31 de julho de 2026